

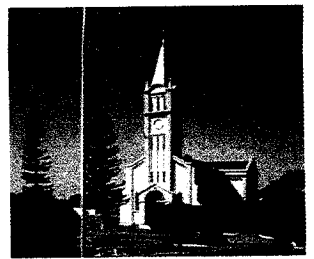


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.491/15

"Institui gratificação mensal aos servidores que integram a Equipe de Apoio Técnico e Administrativo da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Alvinlândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Fica instituída gratificação mensal aos servidores que integram a Equipe de Apoio Técnico e Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Alvinlândia, nos valores fixados no anexo desta Lei. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos técnico-administrativos.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será paga aos profissionais mencionados, independente de requerimento, a referida gratificação não servirá de base de cálculo para quaisquer parcelas remuneratórias e não se encorpará, para nenhum efeito, ao vencimento dos cargos beneficiados, sendo computada, entretanto, para o cálculo dos benefícios relativos de férias, licenças remuneradas, previstas aos servidores referidos neste artigo.

§ 2º. É vedado o acúmulo de gratificações aos mesmos servidores que compuserem a Equipe de Apoio Técnico e administrativo no âmbito da Câmara municipal de Alvinlândia e concomitantemente as demais comissões desta Casa que já percebe gratificações, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

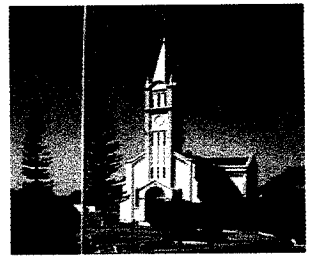
Artigo 2.º: A concessão da gratificação será formalizada por Ato da mesa Diretora do legislativo, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções na Equipe de Apoio Técnico e Administrativo.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 3.º: A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre quaisquer descontos ou abatimentos.

Artigo 4.º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

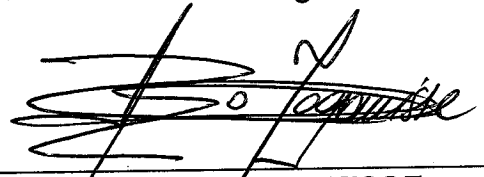
Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. "João Manzano", Alvinlândia, 17 de Setembro de 2015.



IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.



FÁBIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

A- CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 300,00
OFICIAL LEGISLATIVO	R\$ 300,00
DIRETOR LEGISLATIVO	R\$ 300,00